



**LEI Nº 843/2025**

*Institui no Município de Penaforte o Dia Municipal da Fibromialgia, cria filas e vagas de estacionamento preferenciais, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, anualmente no dia 12 de maio, no âmbito do Município de Penaforte, o Dia Municipal de conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia.

**Art. 2º** A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Penaforte.

**Art. 3º** O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

**Art. 4º** As empresas públicas ou privadas ou instituições que adotam atendimento ao público, através de filas, os portadores de fibromialgia, serão inclusos nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e portadores de deficiências.

**Art. 5º** Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de carteirinha e/ou cartão e/ou adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica;

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 03 de janeiro de 2025.

**LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO**  
Prefeito Municipal